



Número: **0805188-46.2020.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **11/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS FERNANDO MUNIZ (EXEQUENTE)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO) INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41115 247	25/03/2021 15:20	<u>Petição</u>	Petição
41115 702	25/03/2021 15:20	<u>2711833_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
41115 703	25/03/2021 15:20	<u>2711833_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u>	Outros Documentos
41112 782	25/03/2021 14:40	<u>#COVID19 - Expedição de Alvará - SEPARAÇÕES CONTRATUAIS</u>	Petição
41112 785	25/03/2021 14:40	<u>#COVID19 - Expedição de Alvará - SEPARAÇÕES CONTRATUAIS</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/03/2021 15:20:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032515200199400000039148573>
Número do documento: 21032515200199400000039148573

Num. 41115247 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)</p>				Número do boleto: 001.9.21.05096/01 Data de emissão: 12/03/2021
Nº do Processo: 0805188-46.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 001.2021.605096	Tipo da Custas Finais			UFR vigente: R\$ 53,97
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 269,85 - Taxa Judiciária: R\$ 70,55 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: CARLOS FERNANDO MUNIZ Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 4.703,36
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 341,78 Desconto total: R\$ 0,00
 866500000033 417809283183 520210331002 192105096015				Valor final: R\$ 341,78

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)</p>				Número do boleto: 001.9.21.05096/01 Data de emissão: 12/03/2021
Nº do Processo: 0805188-46.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 001.2021.605096	Tipo de Custas Finais			UFR vigente: R\$ 53,97
Promovente: CARLOS FERNANDO MUNIZ	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 4.703,36				Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 341,78 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 269,85 - Taxa Judiciária: R\$ 70,55 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Valor final: R\$ 341,78

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)</p>				Número do boleto: 001.9.21.05096/01 Data de emissão: 12/03/2021
Nº do Processo: 0805188-46.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 31/03/2021
Número da 001.2021.605096	Tipo de Custas Finais			UFR vigente: R\$ 53,97
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 269,85 - Taxa Judiciária: R\$ 70,55 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: CARLOS FERNANDO MUNIZ Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 4.703,36
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 341,78 Desconto total: R\$ 0,00
 866500000033 417809283183 520210331002 192105096015				Valor final: R\$ 341,78





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	0012021605096	19/03/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
19/03/2021	0805188-46.2020.815.0001			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PB	Vara Cível	RÉU	341,78	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CARLOS FERNANDO MUNIZ		FÍSICA	54066093434	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C5AD69D5714CDD9D				
CÓDIGO DE BARRAS				
86650000003 3 41780928318 3 52021033100 2 19210509601 5				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/03/2021 15:20:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032515200353800000039148928>
Número do documento: 21032515200353800000039148928

Num. 41115702 - Pág. 2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08051884620208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS FERNANDO MUNIZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 23 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/03/2021 15:20:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032515200807300000039148929>
Número do documento: 21032515200807300000039148929

Num. 41115703 - Pág. 1

#COVID19 - Expedição de Alvará - SEPARAÇÕES CONTRATUAIS



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 25/03/2021 14:40:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032514405105100000039146482>
Número do documento: 21032514405105100000039146482

Num. 41112782 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

PROCESSO: 0805188-46.2020.8.15.0001

Autor: CARLOS FERNANDO MUNIZ

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARLOS FERNANDO MUNIZ, já devidamente qualificada nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

MM juiz, a parte autora vem requerer que seja **expedido novos alvarás no modelo # Alvará Modelo - Covid-19, conforme Ofício Circular nº 14/20**, em face das agências do Banco do Brasil não estarem realizando o atendimento/pagamento dos alvarás em face da quarentena decorrente da pandemia.

Assim, Douto Juiz, a lide ao final foi decidido em Sentença, sendo o valor da condenação já depositada pela parte Ré no valor de **R\$ 4.703,36, (quatro mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos)**, junto a conta do Tribunal de Justiça.

Ademais requer que os novos alvarás sejam expedidos com o valor dos honorários contratuais separados, com base no art. 22, §4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, que dispõe que “se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou”.

Sobre a possibilidade de atendimento do pedido, cito os seguintes precedentes do STJ e do TJRS:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOS. NECESSIDADE DA JUNTADA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANTES DO MANDADO DE LEVANTAMENTO OU DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU DO RPV.

SÚMULA 83/STJ.

1. O entendimento do Tribunal de origem não destoa da orientação desta Corte Superior no sentido de que a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos é permitida mediante a juntada do contrato de prestação de serviços profissionais, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, desde que não haja litígio entre o outorgante e o advogado.

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 25/03/2021 14:40:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032514405238800000039146485>
Número do documento: 21032514405238800000039146485

Num. 41112785 - Pág. 1

2. Caso em que a parte não juntou aos autos o contrato de prestação de serviços. Inafastável, portanto, a incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido[1].

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DIREITO DE RESERVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado. Precedentes.

2. Verifica-se que o Tribunal de origem não se manifestou acerca da juntada tempestiva do contrato de prestação de serviço, nem se houve divergência entre o outorgante e seu patrono em relação ao valor devido a título de honorários contratuais, de modo que o acolhimento da pretensão recursal, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ.

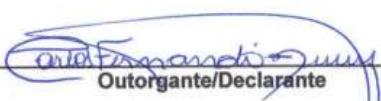
Sendo assim ressalta ainda que, incluso neste valor estão os honorários de **SUCUMBÊNCIA e CONTRATUAIS EM 30% CONFORME CONTRATO EM ANEXO ID 29004949** na seguinte forma: **SUCUMBÊNCIA NO VALOR DE R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e CONTRATUAIS NO VALOR DE R\$ 1.097,50 (mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos). TOTAL CONTRATUAIS E SUCUMBÊNCIA = R\$ 2.142,50 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 19 de Dezembro de 2019.


Outorgante/Declarante

Desta forma, o valor indenizado/acordado ao promovente é de **R\$ 2.560,85 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

Assim, Douto Juiz, vem as partes beneficiárias apresentarem as contas bancárias para créditos do valor da condenação já depositadas em juizado, na seguinte forma:

CRÉDITO DO CAUSÍDICO SUCUMBÊNCIA NO VALOR DE R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e CONTRATUAIS NO VALOR DE R\$ 1.097,50 (mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos). TOTAL CONTRATUAIS E SUCUMBÊNCIA = R\$ 2.142,50 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

BANCO DO BRASIL (EM NOME INACIO BRUNO SARMENTO)



AGÊNCIA: 8101-9

CONTA: 4956-5

TIPO DE CONTA: CORRENTE

CRÉDITO DO AUTOR NO VALOR DE R\$ 2.560,85 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

BANCO: BRASIL (CONTA DO AUTOR)

AGÊNCIA: 5892-0

CONTA: 1167-3

TIPO DE CONTA: CORRENTE

DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V. Exa., que seja expedido os alvarás quando houver o depósito e oficiado o Banco do Brasil para crédito na contas dos beneficiários conforme Ofício Circular nº 14/20, sendo crédito destinado a para o autor no valor de **R\$ 2.560,85 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)** e outro referente aos honorários de sucumbência e contratuais no valor **R\$ 2.142,50 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, montante devido ao causídico que esta subscreve.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 25 de Março de 2021.

**INÁCIO BRUNO SARMENTO
-ADVOGADO -
OAB/PB-21472**

